

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>

Recife, 08 de novembro de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526**

PREGOEIRO JOSE MANOEL FILHO	SIAPE 1134161
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de telefonia Móvel celular para os Campi da UFPE e o Hospital das Clínicas, conforme processo administrativo nº **23076.046585/2012-78**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h**, horário de Brasília, de **21 de novembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 4.601, de 27 de setembro de 2013, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, DO LOTE E DO ITEM
no regime de execução de **empreitada por preço unitário**,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 12.440/2011, de 7/07/2011; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012 e nº 5 de 18/06/2012; Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários visando à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço contínuo de Telefonia Móvel Celular, com linhas de voz e dados, para **os Campi da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Recife, Agreste e Vitória)** e o **Hospital das Clínicas – HC**, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** deste Edital;

1.2. A contratação inclui prestação contínua de serviços de telefonia móvel celular (SMP), com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital, pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de 250 estações móveis, redes de dados voz e internet, como também 50 linhas de dados (Mini Modems), com velocidade de 1 mbps (banda larga móvel, velocidade mínima de 10% da velocidade CONTRATADA), aonde houver disponibilidade de rede, com fornecimento de modems 3G em regime de comodato, com conexão USB e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Linux e Android, para acesso ilimitado a Internet, através de notebooks, para uso, em serviço.

1.3. Os aparelhos telefônicos e os mini modems devem ser novos e originais de fábrica, de primeiro uso e de última geração. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em regime de comodato, durante todo o período de vigência do contrato;

1.4 - Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando uma melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado).

1.5 - No caso de proposta contendo PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela

Agência, como condição para a assinatura do Contrato.

1.6. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/12 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

c) que não tenha sede no País;

d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas visando abranger toda área de cobertura do território nacional;

2.4.1. A contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual (chamadas de longa distância VC2 e VC3), desde que mantenha sua responsabilidade perante o contratante;

2.4. **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/ fabricante, modelo/linha do produto e preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, tendo em vista o tipo de licitação: **menor preço unitário do lote e do item**;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) lote(s) que contém o(s) item(ns) ou o item será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.14. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa = ME ou Empresa de Pequeno Porte = EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº. 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

6.15. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes que desejam reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva; (Caput, do Art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

6.16. Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;

6.17. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (Parágrafo único do art. 10 do Decreto 7.892/2013);

6.18. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.18.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005);

6.20. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de

ME/EPPs, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital, acompanhada de tabela completa dos serviços e valores do plano de voz e de dados.
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550. Telefone: 81.2126.8065;

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação dos Serviços, objeto da licitação, assinado com a ANATEL.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” cima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem 7.3, letra “b.2”;

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e os documentos não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.11. O licitante **qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na **Divisão de Licitações da UFPE**, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato no prazo estabelecido nos **subitens 10.1 e 13.2** deste Edital.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.2. Quando o **vencedor** da licitação **não fizer a comprovação das condições de habilitação** ou quando, injustificadamente, **recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços** ou o **Contrato** poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, prioritariamente a do cadastro de reserva, se existente, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, esta exclusivamente para os que não integram o cadastro reserva, assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.3. O prazo previsto no subitem **10.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFPE;

10.4. Em caso de adesão de órgãos não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; (§ 2º do Artigo 22, Decreto 7.892/2012);

10.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

11. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Mediante autorização da UFPE será permitida adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços;

11.2. A UFPE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando à adesão;

11.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se for o caso, independente do número de órgão não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

11.5. A autorização para adesão apenas será concedida após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata;

11.6. Após autorização, de que trata o **subitem 11.5** o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação;

12.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

12.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

12.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

12.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas**.

12.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

12.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

12.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

12.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

12.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

13. CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O detentor da Ata terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital.

13.2.1. O prazo de que trata o subitem **13.2** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do detentor da ata, devidamente aceita pela UFPE.

13.2.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.3. Se o detentor da Ata recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, serão convocadas as licitantes remanescentes, inscritas no cadastro de reserva, respeitando a ordem sequencial de classificação de cada grupo, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

13.4. Antes da celebração do Contrato, a UFPE realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.6. Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida pelos servidores Carlos Eduardo Meira de Menezes, SIAPE 1133292 e Floriano Melchhiades da Silva Junior, SIAPE 1784118, quanto à execução dos serviços prestados à UFPE e ao Hospital das Clínicas, respectivamente, aos quais competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

15. OBRIGAÇÕES DA UFPE

15.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura, emitidas pela contratada, após o fechamento do mês, com prazo mínimo de **10 (dez) dias antes da data do vencimento**;

16.1.1. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

16.1.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes há um mesmo mês;

16.2. A fatura deverá ser emitida de forma impressa e por meio magnético/eletrônico, nos termos das Resoluções vigentes da ANATEL, devendo ser entregue separadamente para a UFPE endereçada ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Avenida Professor Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50.670-901 e, para o Hospital das Clínicas da UFPE (HC), Unidade de Comunicação, Documentação e Patrimônio, Avenida Professor Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50.740-900;

16.3. Após recebimento da fatura, o pagamento será efetuando-se **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente atestada pelos Gestores após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação da regularidade da empresa pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da regularidade da CONTRATADA perante o SICAF. Admite-se o pagamento mediante fatura com código de barras, desde que, na fixação da data do vencimento, seja observado o prazo acima indicado.

16.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetário por atraso de pagamento.

16.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e no Contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.3** deste edital;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – **Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

17.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

17.6. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme

disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesas ou formalização do contrato ou de instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

18.5. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

18.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste Edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: **<https://www.comprasnet.gov.br/>**;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Nota Explicativa; **Anexo**

III – Modelo da proposta; **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços; e **Anexo V** – Minuta Contratual.

Recife, 08 de novembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	Item	Descrição do item	Unidade de Fornecimento
Lote 01	1	Chamadas VC1 M/F	Minutos
	2	Chamadas VC1 M/M Outras Operadoras	Minutos
	3	Chamadas VC1 M/M (FG)	Minutos
	4	Chamadas VC2 e VC3 M/F	Minutos
	5	Chamadas VC2 e VC3 M/M	Minutos
	6	Chamadas VC2 e VC3 M/M (IG)	Minutos
	7	Adicional de Chamada Originada	Unidade
	8	Adicional de Chamada Recebida	Unidade
	9	SMS Envio de Mensagem de Texto	Unidade
	10	Assinatura Básica Mensal	Unidade
	11	Assinatura Custo Zero Intragrupo (mesmo DDD)*	Unidade
	12	Plano de acesso a dados celular ilimitado	Unidade
	13	Plano de acesso a dados modem ilimitado	Unidade
Item	14	Assinatura Ferramenta de Gestão	Unidade

O perfil de tráfego descrito no quadro acima inclui o tráfego de todas as habilitações, com exceção apenas às chamadas intragrupo que, por não serem tarifadas, não fazem parte da estimativa acima.

Obs.: O perfil de tráfego abaixo não se constitui em qualquer compromisso futuro para a UFPE.

* As ligações móvel/móvel intragrupo não deverão ser tarifadas. O perfil foi informado tão somente para fins de referência. (Conforme Anexo V, subitem XX – Minuta Contratual)

Chamadas VC1 M/M (IG)*	Minutos	500.000
------------------------	---------	----------------

1 – Número de linhas a serem disponibilizadas:

1.1 – 250 (duzentos e cinquenta) linhas de voz, em igual número ao dos seus respectivos aparelhos e kits;

1.1.1 – As linhas de celulares a serem disponibilizadas integrarão 4 (quatro) modelos de aparelho telefônico, discriminados no item 2 e 3;

1.1.2 – Cada kit deverá ser composto por 01 (um) aparelho com chip, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador e demais acessórios;

1.1.3 – A licitante deverá disponibilizar em seu portfólio, o mínimo de 03 (três) modelos diferentes de aparelhos com, no mínimo, 02 (duas) marcas distintas de fabricantes, para todos os modelos de linha.

1.1.4 – Os aparelhos deverão ser novos e originais de fábrica, de primeiro uso, não reconicionados e de última geração.

1.2 – Para as 250 (duzentos e cinquenta) linhas de voz os serviços a serem disponibilizados deverão ser os seguintes:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- a) Suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;
- b) Transferência temporária de chamada;

- c) Envio e recebimento e mensagem de texto (SMS - Short Messenger Service);
- d) Caixa postal;
- e) Chamada em espera;
- f) Conferência;
- g) Identificação do número chamador;
- h) Roaming internacional automático, sem necessidade de troca do número/aparelho do celular, com cobertura nos 05 (cinco) continentes, especialmente aqueles países no âmbito do Mercosul;
- i) Todos os serviços internacionais devem iniciar bloqueados por padrão. A liberação deve ser feita pela UFPE, pelos meios de gestão do contrato fornecidos pela empresa licitante.
- j) Roaming nacional digital automático, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração do aparelho, com cobertura 100% digital, com cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios, na mesma tecnologia CONTRATADA em recife, respeitando-se a regulamentação vigente da Anatel;
- k) Não poderão ser cobradas taxas adicionais por ligações efetuadas e/ou recebidas em roaming nacional além das estipuladas e precificadas neste Anexo e Proposta;
- l) Pacote de dados para acesso a Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso de sempre ativo e com e-mail ilimitado (apenas para os aparelhos do Tipo 01 e Tipo 2).

1.3 – Deverá ser disponibilizado para a UFPE, sem ônus, os seguintes serviços:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade;
- c) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera – a assinatura deverá ser gratuita, porém o tráfego poderá ser cobrado;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

1.4 – Não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo chip fornecido;

1.5 – O tráfego mensal de dados, a partir de aparelhos celulares, quando contratado, deverá ser ilimitado e com área de cobertura em todo território nacional, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

1.6 – 50 (cinquenta) linhas de dados, em igual número ao dos seus respectivos kits contendo 01(um) chip e 01 (Mini Modem) 3G e USB, devendo conter no mínimo as seguintes características técnicas:

- a) compatível com os sistemas operacionais Microsoft WINDOWS XP, WINDOWS 7, LINUX E ANDROID, para conexão à internet através de laptop;
- b) os drives de dispositivos devem ser disponibilizados para todos os sistemas operacionais (32 – 64 bits)

1.7 – Assinatura por **pacote de dados ilimitado**, que permita navegação na internet, em velocidade de 01 mbps (velocidade mínima de 10% da velocidade CONTRATADA), em condições ideais de localização e tráfego em redes 3g;

1.8 – O tráfego médio mensal estimado é de 05 gbytes por mês, podendo, eventualmente, ultrapassar este limite. Se o limite de 05 gbytes de tráfego for ultrapassado o usuário não deve ter o serviço bloqueado e a operadora poderá diminuir a velocidade de conexão, de acordo com a norma do órgão regulador. Não deve ser cobrada nenhuma tarifa extra se o limite de tráfego de 05 gbytes for ultrapassado;

1.9 – A tecnologia de transmissão de dados deverá ser 3G ou superior (hsdpa, similar ou superior), em todas as dependências da Contratante, também no Recife, cidades do interior como Caruaru, Vitória e em

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

todas as capitais do país bem como no Distrito Federal;

1.10 – Para o acesso à rede 3G, sempre que existir disponibilidade, deve se dá de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional e sem custos adicionais;

1.11 – Será aceita velocidade inferior para as áreas onde, comprovadamente, a contratada não possua cobertura 3G;

1.12 – **As estações móveis deverão funcionar em roaming nacional nas áreas de serviços listadas abaixo:**

Área 2 = Estado de São Paulo

Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Área 4 = Estado de Minas Gerais

Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina

Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul

Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal

Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão

Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe

Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

1.13 – As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na área 10 (estado de Pernambuco), com utilização dos prefixo 81 e 87.

1.14 – O perfil mensal de tráfego ESTIMADO das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste Anexo, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser ofertado, na análise e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a UFPE.

2 - Quantidade de aparelhos:

Descrição	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
APARELHOS	30	50	140	30
Total	30	50	140	30

3 - Os aparelhos telefônicos deverão ser disponibilizados em 4 (quatro) MODELOS distintos:

TIPO 1:

30 (trinta) aparelhos que deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- 3G Network HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100;
- Rede 4G;
- Tela Touchscreen capacitiva multitoque;
- Tela com vidro resistente a arranhões;
- Visor com, no mínimo, 4.7 polegadas com densidade de no mínimo 300ppi;
- Processador com no mínimo quatro núcleos (quad-core) 1.5GHz;
- Memória RAM de no mínimo 2GB;
- Mensagens SMS, MMS;
- Conectividade USB para transferência de dados;
- Câmera de, no mínimo, 8 megapixels integrada;
- Flash integrado;
- Captura de vídeo com resolução mínima de 1080p a 30fps;
- Reprodução de vídeo;
- Conferência;

- Wi-fi 802.11b/g/n;
- Toques MP3;
- GPS Integrado (suportando A-GPS e GLONASS);
- Viva-voz integrado;
- Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;
- Navegador WEB;
- Cliente de e-mail;
- Visualização de arquivos de e-mail;
- Bluetooth mínimo v4.0 com suporte à A2DP;
- Memória interna de no mínimo 16 GB (sem uso de cartão de memória);
- Suporte a cartão microSD;
- Sistema operacional de código livre (tipo Android);
- Carregador Bivolt;
- Manual em Português.

TIPO 2:

50 (cinquenta) aparelhos que deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Tecnologia GSM Quad-band;
- Tela Touchscreen capacitiva multitoque;
- Tela com vidro resistente a arranhões;
- Visor com, no mínimo, 4,3 polegadas com 16 milhões de cores;
- Processador com no mínimo dois núcleos (dual-core);
- Memória RAM de no mínimo 1GB;
- Mensagens SMS, MMS;
- Conector USB para transferência de dados;
- Câmera de, no mínimo, 8 megapixels integrada;
- Flash integrado;
- Captura de vídeo com resolução mínima de 1080p;
- Reprodução de vídeo;
- Conferência;
- Wi-fi 802.11b/g/n
- Toques MP3;
- GPS Integrado;
- Viva-voz integrado;
- Fones de ouvido (3.5mm);
- Agenda telefônica com o mínimo de 700 (setecentos) registros alfa numéricos e de 4 (quatro) categorias;
- Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;
- Navegador WEB;
- Visualizador de PDF;
- Cliente de e-mail;
- Visualização de arquivos de e-mail;
- Comandos de voz;
- Bluetooth com suporte à A2DP;
- Memória interna de no mínimo 16GB;
- Acesso a Rede de Dados (3G e/ou 4G);
- Java;
- Sistema operacional de código livre (tipo Android);
- Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;
- Manual em Português.

TIPO 3 :

140 (cento e quarenta) aparelhos que deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Tecnologia GSM Quad-band;
- Tela Touchscreen capacitiva multitoque;
- Tela com vidro resistente a arranhões;
- Visor com, no mínimo, 4 polegadas com 16 milhões de cores;
- Processador com no mínimo dois núcleos (dual-core);
- Memória RAM de no mínimo 1GB;
- Mensagens SMS, MMS;
- Conector USB para transferência de dados;
- Câmera de, no mínimo, 5 megapixels integrada;
- Flash integrado;
- Captura de vídeo com resolução mínima de 720p;
- Reprodução de vídeo;
- Conferência;
- Wi-fi 802.11b/g/n
- Toques MP3;
- GPS Integrado;
- Viva-voz integrado;
- Fones de ouvido (3.5mm);
- Agenda telefônica com o mínimo de 700 (setecentos) registros alfa numéricos e de 4 (quatro) categorias;
- Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;
- Navegador WEB;
- Visualizador de PDF;
- Cliente de e-mail;
- Visualização de arquivos de e-mail;
- Comandos de voz;
- Bluetooth;
- Suporte a cartão de memória;
- Memória interna de no mínimo 8GB;
- Acesso a Rede de Dados (3G);
- Sistema operacional de código livre (tipo Android);
- Manual em Português.

TIPO 4 :

30 (trinta) aparelhos que deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Tecnologia GSM Dual-band;
- Visor com, no mínimo, 1,8 polegadas com 65 mil de cores;
- Mensagens SMS;
- Conector USB para transferência de dados;
- Conferência;
- Toques MP3;
- Reprodução de MP3
- Viva-voz integrado;
- Fones de ouvido (3.5mm);
- Agenda telefônica com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) registros alfa numéricos;
- Suporte a cartões de memória MicroSD;
- Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- Java;
- Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;
- Manual em Português.

4 – Fornecimento de ferramenta de apoio à gestão, com interface web que possibilite a UFPE gerenciar os acessos contratados de forma individual e grupos de acessos.

- A ferramenta deve permitir adicionar ou retirar recursos dos acessos tais como:

- a) Acesso a um sistema, com operação e visualização totalmente na WEB;
- b) Controle de acesso por senhas;
- c) Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas originadas por parte do gestor;
- d) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC, DDI, a cobrar e acesso a Internet;
- e) O sistema deve permitir o controle de gastos por linha.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013
NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Para efeito de compreensão do presente Edital, e em concordância com a legislação aplicável ao SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) deverão ser observadas algumas definições importantes.

1.1 – ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

1.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais e distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

1.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão;

1.4 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel pessoal em uma determinada área de concessão.

1.5 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

1.6 - TÉCNICA CELULAR – técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

1.7 - INTERCONEXÃO – é a ligação entre redes Concessionárias de Serviço Móvel Pessoal, de Concessionárias de Serviço Telefônico Privado e de Empresas Exploradoras de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de causar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

1.8 - ÁREA DE CONCESSÃO – área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

1.9 - ÁREA DE CONTROLE – área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle.

1.10 - ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base.

1.11 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO – área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

1.12 - ÁREA DE REGISTRO – área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

1.13 - ÁREA DE SERVIÇO – conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMC e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

1.14 - ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) – estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

1.15 - ESTAÇÃO MÓVEL – estação do serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar especificado.

1.16 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL – estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

1.17 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE – estação móvel que se encontra em área de registro distinta daquela a que pertence.

1.18 - PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

1.19 - PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP OU SMC.

1.20 - ASSINANTE VISITANTE – assistente responsável pela estação móvel visitante.

1.21 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) – conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC e a interconectar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

1.22 - PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

1.23 – USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço móvel celular ou pessoal independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

1.24 - ROAMING – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do

serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente.

1.25 - A contratação dos serviços está respaldada no Plano de Serviço Básico homologado pelo Ministério das Comunicações, disponível a todos os interessados no serviço, sendo seus valores estabelecidos no contrato de concessão da Concessionária de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

1.26 - O Plano de Serviço Básico é o autorizado pela ANATEL, em que as empresas fixam:

- a) Valor da habilitação;
- b) Plano de serviço do usuário;
- c) Valor mínimo mensal da assinatura;
- d) Valor de tempo correspondente à utilização dos serviços (VC-1);
- e) Valor e número de chamadas relativas ao serviço AD (adicional de chamadas);
- f) Valor e tempo correspondente ao item DSL (deslocamento);
- g) Número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas internacionais;
- h) Facilidades adicionais utilizadas;
- i) Descontos concedidos;
- j) Impostos incidentes em consequência da legislação pertinente.

1.27 - Especificações dos tipos de ligações:

- VC1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC2 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC2 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC3 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC3 móvel - móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013
MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço contínuo de Telefonia Móvel Celular, com linhas de voz e dados, para os Campi da **Universidade Federal de Pernambuco (Recife, Agreste e Vitória)** e o **Hospital das Clínicas da UFPE**, compreendendo:

Lote	Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais dos itens)
RS (**reais**)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.6 do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do serviço; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

OBS.:

1) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a futura contratada cobrar serviços extras e/ou alteração na composição de seus preços. Nos preços propostos deverão estar todos os custos diretos e indiretos, impostos contribuições, taxas, necessários à completa prestação dos serviços objeto desta licitação.

2) Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando uma melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado).

3) No caso de proposta que ofereça desconto sobre Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de

seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação.

4) Os Formulários proposta de preços deverão estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º/2013

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº, residente à, Conta nº, Banco, Ag., CONTRATADA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 98/2013 – Processo nº 23076.046585/2012-78**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de Telefonia Móvel Celular, com linhas de voz e dados, para os **Campi da Universidade Federal de Pernambuco (Recife, Agreste e Vitória)** e o **Hospital das Clínicas da UFPE**, quais sejam:

Lote	Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$	
--	--

CADASTRO DE RESERVA

*Mantido o preço unitário dos itens ofertados pelo vencedor

Classificação	Fornecedor (identificação da empresa e endereço)	CNPJ	Preço Unitário Proposto (R\$)	Preço Unitário Registrado (R\$)*

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade **do certame**, ocorrido em/...../..... . **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelos gestores desta Ata. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelos Fiscais desta Ata, servidores Carlos Eduardo Meira de Menezes, SIAPE 1133292 e Floriano Melchhiades da Silva Junior, SIAPE 1784118, responsáveis pela UFPE e Hospital das Clínicas, respectivamente, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF); A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. **ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS** – Os equipamentos deverão ser entregues na Avenida Professor Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, CEP 50.670-901, no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI. **ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do Art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO DE**

PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa. **GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços estarão a cargo dos servidores indicados nesta Ata para atestar a Nota Fiscal/Fatura, atuando junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o seu cumprimento de acordo com o Edital, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório, bem como certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: I – por razão de interesse público ou II – a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). A FORNECEDORA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados. Ocorrendo cancelamento do registro do fornecedor vencedor, por quaisquer dos motivos acima, encontra-se registrado, no Anexo I desta Ata, à título de Cadastro de Reserva e obedecendo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, as empresas relacionadas as quais aceitaram formar este cadastro. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2013** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2013.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....
Nome..... CPF

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2013

Minuta Contratual

Contrato nº/2013,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço contínuo de Telefonia Móvel Celular, com linhas de voz e dados, para os **Campi da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Recife, Agreste e Vitória) e o Hospital das Clínicas – HC**.

Lote	Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 98/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.046585/2012-78**, e à proposta comercial e documentos que a acompanham, denominada PROPOSTA da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de Telefonia Móvel celular (SMP), com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital, pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de até 250 estações móveis em regime de comodato, redes de dados voz e internet, como também até 50 linhas de dados (Mini Modems), com velocidade de 1 mbps (banda larga móvel, velocidade mínima de 10% da velocidade contratada), aonde houver disponibilidade de rede, com fornecimento de modems 3g em regime de comodato, com conexão USB e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Linux e Android, para acesso ilimitado à Internet, através de notebooks, para uso, em serviço, na Universidade Federal de Pernambuco e no Hospital das Clínicas da UFPE.

§ 1º. Na hipótese de serem oferecidos, pela prestadora, outros serviços não previstos neste Contrato, a UFPE poderá optar pelo fornecimento dos mesmos, após a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Nos casos de utilização de serviços suplementares, não abrangidos neste instrumento contratual, serão considerados, para fins de cobrança, os valores das tarifas normais com percentual de desconto a ser negociado, desde que autorizados pela UFPE. Os **serviços suplementares**, oferecidos pela Contratada, **deverão permanecer bloqueados** e só poderão ser utilizados e, conseqüentemente cobrados, se houver solicitação/autorização formal da UFPE.

§ 3º. A contratada deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro, abrangendo assim todo o território nacional que disponha de sistema de telefonia móvel.

§ 4º. Os planos de acesso a dados devem oferecer conexão de 01 mbps (com o mínimo garantido pela ANATEL), onde houver cobertura 3g e conexão de pelo menos 10% da conexão contratada nas demais localidades, onde não houver cobertura 3g.

§ 5º. O tráfego mensal de dados, a partir de modem USB deverá ser ilimitado e com área de cobertura em todo território nacional, sem qualquer tipo de cobrança adicional. O uso fora do território nacional deve ser bloqueado pela operadora.

§ 6º. As chamadas intragrupo, ou seja, ligação local de celular para celular entre números contratados (Chamadas

VC1 M/M (IG)) não devem ser tarifadas.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. Os pagamentos serão mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura, efetuando-se **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelos gestores após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação da regularidade da empresa pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da regularidade da perante o SICAF. Admite-se fatura com código de barras, desde que, na fixação da data do vencimento, seja observado o prazo acima indicado.

§ 2º. Deverão ser apresentadas Notas Fiscais em separado correspondente ao consumo para os Grupos “A” (UFPE) e “B” (HC), em duas vias, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente. Tais notas deverão ser apresentadas à UFPE com prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de vencimento;

§ 3º. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, de forma impressa e em meio magnético, para os seguintes endereços: **GRUPO A – UFPE:** NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação, Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901 e **GRUPO B – HC:** Unidade de Comunicação, Documentação e Patrimônio – Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Recife/PE, CEP 50740-900. A fatura em meio magnético/eletrônico deverá discriminar, obrigatoriamente, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada ligação/serviço e demais informações relacionadas.

§ 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetário por atraso de pagamento.

§ 6º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. DO REJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. Durante o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ressalvado o disposto no § 2º. desta cláusula.

§ 2º. A UFPE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o **aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO**, quando o contratado mostrar-se desvantajoso para a Administração, mediante a celebração de um termo aditivo.

§ 3º. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

§ 4º. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o parágrafo 5o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

§ 6º. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua

vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho:** n.º –; **Fonte de Recursos:**; **Elemento da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA n.º, de/...../2013, D.O.U. de/...../2013.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*)

§ 1º A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 2º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;]

§ 4º. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

§ 5º. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 6º. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 9º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; da Lei n.º 9.472/97, da Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

1) A CONTRATADA tem um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura deste Contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de faturas em estrita observância às exigências neste instrumento contratual e aos valores contratados, caso contrário estará, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

2) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de

assinatura do Contrato e Manter nível adequado de funcionamento dos serviços;

3) Manter serviço de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho de telefonia móvel por outro equivalente;

4) Manter o serviço de telefonia móvel e o serviço de atendimento 0800 disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de falhas técnicas ou interrupções programadas, sendo estas últimas informadas com antecedência ao gestor do contrato;

5) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato, bem como para realizar (em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, *roaming* internacional, etc;

6) Fornecer os aparelhos de telefonia móvel celular e modems, bem como disponibilizar as linhas telefônicas e de dados, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

7) Apresentar, mensalmente, em meio magnético/eletrônico, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada ligação/serviço e demais informações relacionadas;

8) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até **24 (vinte e quatro) horas**;

9) Disponibilizar à UFPE e ao HC atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, e Central de Atendimento constituída em território nacional 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

10) A central de atendimento deve fornecer, para cada atendimento, número de protocolo e prazo de atendimento da solicitação / solução do problema;

11) Fornecer a UFPE, no prazo máximo de 24h após a assinatura do Termo de Contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, na proporção de 01 (um) para cada linha efetivamente habilitada, que conterà, no mínimo: 1) regulamento do serviço; 2) informações necessárias ao bom uso do serviço; 3) explicações para o bom entendimento da conta de serviços;

12) A contratada não cobrará taxas à título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo chip fornecido;

13) Fornecer aparelhos cujos fabricantes tenham rede de assistência técnica no Recife e RMR;

14) Os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação nos **primeiros 7 (sete) dias** deverão ser substituídos sem ônus para a UFPE. **Após 7 (sete) dias** a troca de aparelhos defeituosos será feita com a assistência técnica mediante Nota Fiscal;

15) Prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como dos acessórios que o acompanhem;

16) Os equipamentos que, em razão do uso prolongado, tornem-se obsoletos deverão ser substituídos sem ônus para a UFPE;

17) Manter uma reserva de 5% de aparelhos, para cada MODELO, e de 5% de Mini Modems, para substituir os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da UFPE, observando-se o prazo **15 (quinze) dias** úteis, contado a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a UFPE;

18) Em caso de perda ou roubo de aparelhos ou Mini Modems, a CONTRATADA se obriga a repor os aparelhos ou Mini Modems de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, apresentação de Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, observando o prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a UFPE do valor do aparelho constante na Nota Fiscal.

- 19) A contratada deverá atender **solicitações de novas linhas**, com aparelhos especificados neste termo de referência, ou superiores, devidamente habilitados e em perfeitas condições de uso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da solicitação.
- 20) A contratada deverá atender **solicitações de exclusão de linhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias** a partir da solicitação, sem custos adicionais à contratante.
- 21) Manter os mesmos números dos aparelhos já existentes da UFPE, utilizando-se do procedimento da portabilidade, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- 22) O atraso no envio de equipamentos e/ou habilitação de linhas acarretará, imediatamente e sem necessidade de comunicação formal, em aplicação de penalidades. A reincidência nestes casos constitui-se em motivo para cancelamento deste Contrato;
- 23) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da UFPE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 24) Possibilitar a contratante realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional;
- 25) Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da contratante;
- 26) Os planos de dados, utilizados a partir de modem usb não devem ser liberados para uso fora do território nacional. O bloqueio deve ser automático, sem intervenção da UFPE;
- 27) Garantir o sinal da **telefonia móvel celular** em todas as dependências da Contratante, também no Recife, cidades do interior como Caruaru, Vitória e em todas as capitais do país bem como no Distrito Federal;
- 28) Fornecer, no prazo máximo de 24h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- 29) A Contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da UFPE;
- 30) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas à responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 31) Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades, salvo em caso de necessidade de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade jurídica competente;
- 32) Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato;
- 33) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do Contratante
- 34) A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 35) Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 36) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

- 37) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 38) Indicar preposto, com a anuência da UFPE para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
- 39) No valor contratado deverão estar contemplados todos os custos, taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados às ligações locais, tráfego de dados e envio de SMS, em território nacional. Portanto, não será admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.
- 40) Em havendo prorrogação contratual (após os 12 meses do início do contrato), a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a UFPE, caso haja solicitação da contratante;
- 41) Com o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser recolhidos, no estado em que se encontrarem, em um prazo máximo de **30 (trinta)** dias, junto aos gestores do Contrato. O recolhimento deverá ser realizado pela CONTRATADA, às suas expensas, sem nenhum ônus para a UFPE, Todavia, em caso de prorrogação deste a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a UFPE, caso haja solicitação da contratante.
- 42) O envio de novos aparelhos, seja para reposição, troca ou para nova linha, ou em qualquer outra situação, não implicará em alteração de quaisquer condições ou prazos fixados neste contrato e seus termos aditivos;
- 43) Propiciar aos usuários, quando em viagens nacionais, receber a prestação do serviço móvel pessoal;
- 44) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da UFPE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “*roaming*”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir à Contratante;
- 45) Possibilitar à UFPE realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional;
- 46) Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da UFPE;
- 47) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio dos servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto com o preposto da Contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, da proposta e do Edital e seus anexos, que norteará o processo licitatório, bem como emitir as ordens de serviços especificando a quantidade, o solicitante, o tipo do serviço e os locais específicos de execução;
- 2) Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a UFPE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo;
- 3) Se na validação do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até **10 (dez) dias** corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento;
- 4) Respeitados os prazos previstos neste Contrato, a UFPE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada dos serviços, independente de estarem vencidos ou não;
- 5) Cabe a fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à UFPE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;
- 7) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UFPE, não devem ser interrompidos;

- 8) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- 11) Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da UFPE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;
- 12) Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);
- 13) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão deste Contrato, compreendendo a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução, será exercida conjuntamente pela Chefia da Central Telefônica da UFPE, servidor **CARLOS EDUARDO MEIRA DE MENEZES, CPF: 233.507.094-00, SIAPE: 1133292** e pela Superintendência do Hospital das Clínicas, servidor **FLORIANO MELCHIADES DA SILVA JUNIOR, SIAPE 1784118, CPF: 622.791.144-53**, cabendo-lhes:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- b) Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Requisitar à Contratada a prestação de serviços de assistência e suporte técnico e suporte técnico, quando necessário;
- d) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- e) Verificar mensalmente os preços praticados pela Contratada, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;
- f) Atestar as faturas para fins de pagamento;
- g) Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- j) Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento Contratual e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2013.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....